Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 142/2023
Em 01 de março de 2023
Assunto: DILIGÊNCIA/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 097-E-2022)

Prezada Senhora,

Vimos encaminhar-lhe cópia do Parecer da Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo ao Projeto de Lei nº 097-E-2022, que ***"Altera o dispositivo da Lei nº 5.114, de 04 de junho de 2009, que 'Instituiu o Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, revoga as Leis nº 2.502, de 09 de outubro de 1984 e 4.419, de 16 de agosto de 2001' e dá outras providências."***, requerendo diligência para que este Conselho "possa se manifestar acerca das propostas de alterações apresentadas pelo proponente".

Na oportunidade, informamos que o prazo para manifestação é de **15 (quinze) dias** e que caso não haja manifestação neste prazo, o Projeto será devolvido à referida Comissão com ou sem manifestação, para a continuidade da sua tramitação.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
-Presidente da Câmara-

À Senhora
GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
/dka/

01/03/23

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 9

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 097-E-2022

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 097-E-2022 que **"ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº 5.114, DE 04 DE JUNHO DE 2009, QUE "INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA AS LEIS Nº 2.502, DE 09 DE OUTUBRO DE 1984 E 4.419, DE 16 DE AGOSTO DE 2001" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Poder Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Nas fls. 15/21, foi exarado o parecer da procuradoria do legislativo, entendendo que o projeto se afigura revestido das condições de legalidade e constitucionalidade, sugerindo apenas emendas de técnica legislativa.

Nas fls. 23/25 foi exarado o parecer da comissão de legislação e justiça, que entendeu pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente projeto de lei, também apresentando emendas de técnica legislativa.

Nas fls. 27, parecer favorável da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural ao projeto.

Nas fls. 29/30, foi exarado parecer desta Comissão, entendendo pela necessidade de submissão à diligência, consistente em reunião, para que o Conselho de Educação possa se manifestar, uma vez que não há comprovação de que o projeto foi estruturado com sua paqrticipação.

Nas fls. 35/37, novamente esta Comissão submeteu o prbjeto à diligência para que o proponente encaminhasse o substitutivo conforme reunião realizada.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 2

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 097-E-2022

Nas fls. 38/39v., o proponente apresentou as alterações para que o projeto possa ter sua regular tramitação.

Nas fls. 40, comunicado nº 012/2023 para que esta comissão emita o seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, segundo sua justificativa, visa a adequação da l.egislação que instituiu o Conselho de Educação através de recvomendação administrativa expedida pelo Minsitério Público, a qual dispôs sobre a necessidade de composição paritária, na representatividade entre governo e organizações não governamentais.

No tocante ao tema tratado, esta Comissão entendeu que seria pertinente que projeto fosse baixado em diligência para que o Conselho de Educação se manifestasse, tendo em vista a tratativa ser de interesse direto destes e não há comprovação de ue o projeto foi estruturado com a sua participação.

No dia 01 de dezembro de 2022 foi realizada reunião solicitada por esta comissão, que restou definido que o proponente encaminharia substitutivo com alterações pontuais e em comum acordo com o Conselho de Educação.

Tal substitutivo foi apresentado, às fls. 38/39v, assim, esta Comissão entende ser necessário novamente baixar o projeto em diligência, para que o Conselho de Educação se manifeste acerca dessas alterações.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto deva ser submetido à nova diligência, consistente na concessão de prazo de 15 dias para que o Conselho de Educação possa se manifestar acerca das propostas de alterações apresentadas pelo proponente.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 3

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 097-E-2022

SALA DAS SESSÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2022

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR WASHINGTON FERNADO BANDEIRA

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 13 de janeiro de 2023.

Ofício nº: 009/2022/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Mensagem de Emenda ao Projeto nº 097-E/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa a Mensagem de Emenda ao Projeto de Lei nº 097-E/2022 que ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5.114, DE 04 DE JUNHO DE 2009, QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA AS LEIS Nº 2.502, DE 09 DE OUTUBRO DE 1984, E 4.419, DE 16 DE AGOSTO DE 2001..." E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação

Exmº Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 39

Conselheiro Lafaiete, 09 de janeiro de 2023.

MENSAGEM DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 097-E/2022.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, artigo 160, §5º e conforme previsão do artigo 242, §2º do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal, encaminha proposta de alterações **ao Projeto de Lei nº 097-E/2022** que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº5.114, DE 04 DE JUNHO DE 2009, QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA AS LEIS Nº' 2.502, DE 09 DE OUTUBRO DE 1984 E 4.419, DE 16 DE AGOSTO DE 2001..." E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

As alterações propostas visam adequar o Projeto de Lei ao que foi discutido em reunião realizada na data de 1º de dezembro de 2022.

Após análise e discussão, as alterações a seguir propostas são necessárias para que o presente Projeto de Lei possa ter sua regular tramitação.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 04

O Art. 1º do Projeto de Lei nº 097-E/2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 7º, da Lei nº 5.114, de 04 de junho de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

'Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL é composto por 16 (dezesseis) membros titulares, com igual número de suplentes, conforma categoria e indicação, assim discriminados:
I – 08 (oito) representantes do Poder Executivo, sendo:
a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
b) 01 (um) representante dentre os Diretores de Escolas Municipais;
c) 01 (um) representante dentre os Analistas Educacionais;
d) 01 (um) representante do Serviço de Inspeção Escolar;
e) 01 (um) representante da Secretaria de Obras;

f) 01 (um) representante da Educação Infantil;
g) 01 (um) representante da Educação Básica – anos iniciais;
h) 01 (um) representante da Educação Básica – anos finais.
II – 08 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:
a) 01 (um) representante de entidades governamentais de defesa da criança e do adolescente com deficiência;
b) 01 (um) representante do sindicato dos servidores municipais;
c) 01 (um) representante de entidades de defesa e/ou atendimento de direitos da criança e do adolescente;
d) 01 (um) representante das instituições de ensino privadas;
e) 01 (um) representante dos movimentos sociais e de diversidade;
f) 01 (um) representante dentre os pais de alunos da Educação Infantil;
g) 01 (um) representante dentre os pais de alunos da Educação Básica – anos iniciais;
h) 01 (um) representante dentre os pais de alunos da Educação Básica – anos finais.'"

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 05

Fica inserido o art. 2º ao Projeto de Lei nº 097-E/2022, com a seguinte redação, renumerando os artigos seguintes:

"O art. 8º, da Lei nº 5.114, de 04 de junho de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

'Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
§1º - .....
§2º - ....."'

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Respeitosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal